



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.630, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.

INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO  
DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO,  
AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

~~Art. 1º Fica instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado  
aos Servidores efetivos do Poder Legislativo, que estiverem matriculados em curso superior na  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões-Campus de Erechim, objetivando  
o aperfeiçoamento do Quadro Funcional da Câmara Municipal e a obtenção de melhorias na  
prestação dos servidores administrativos.~~

Art. 1º Fica instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado  
aos Servidores efetivos do Poder Legislativo, que estiverem matriculados em curso superior nas  
Instituições de Ensino, no Município de Erechim, que ofertarem cursos autorizados pelo MEC –  
Ministério da Educação e Cultura. (Redação dada pela Lei nº. 4.260/07)

Art. 2º O Programa de que trata o Artigo 1º, consistirá na concessão de Auxílio  
Financeiro de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade correspondente.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá encaminhar  
requerimento comprovando a matrícula e bimestralmente, apresentar atestado de frequência.

Art. 3º O Auxílio Financeiro somente será concedido aos candidatos que se  
comprometerem, mediante contrato, a permanecer à serviço da Câmara Municipal, no mínimo, por  
dois anos após a conclusão do curso superior.

Art. 4º No caso de não atendimento das disposições do artigo anterior, o Servidor deverá  
quando de sua rescisão, indenizar a Câmara Municipal pelo valor gasto no seu aperfeiçoamento,  
corrigidos por índice nacional.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ADEMAR DE GERONI  
Sec. Mun. de Administração.